

ESTATUTOS DO IEDP

Instituto de Educação e Desenvolvimento Profissional



Índice

Capítulo I - Disposições Gerais

Constituição e denominação	5
Natureza	5
Objeto	5
Duração	6
Atribuições, Missão e Valores	6
Entidade Proprietária	8
Sede e Polos	8

Capítulo II - Formação

Graus e Diplomas	9
Plano de Formação	9
Regime de Acesso	10
Equivalência de Estudos	10
Organização dos Cursos Profissionais	11
Organização de Outros Cursos	11

Capítulo III - Estrutura Orgânica

Secção I - Órgãos da Escola	
Natureza dos Órgãos	13
Secção II - Direção	
Composição	14
Competências da Direção	14
Competências do Diretor	16
Reuniões	16
Secção III - CONSELHO DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA	
Finalidades e Composição	17
Secção IV - DIREÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA	
Reuniões	18
Composição	18
Competências da Direção Pedagógica	19
Competências do Diretor Pedagógico	20
Reuniões	20



Secção V - CONSELHO PEDAGÓGICO

Composição	21
Atribuições e Competências	21
Reuniões e Convocações	22

Secção VI - ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO INTERMÉDIA E DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Secção VII - OUTROS ÓRGÃOS

Composição e Competências	23
Definição	23
Direção Administrativa e Financeira	24
Sistemas de Qualidade	24
Marketing, Imagem e Comunicação	25

Capítulo IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Responsabilidade	27
Dúvidas e Omissões	27



Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º

Constituição e denominação

O Instituto de Educação e Ensino Profissional, adiante designado IEDP, é um estabelecimento de ensino de natureza privada sem personalidade jurídica, propriedade da Tecliform - Formação Profissional e Consultadoria, Lda., que tem por finalidade a promoção e o desenvolvimento de atividades de educação e formação, para as quais está legalmente autorizada.

Art. 2º

Natureza

1. O IEDP, propriedade da Tecliform - Formação Profissional e Consultadoria, Lda., é um estabelecimento de ensino profissional, no âmbito da legislação em vigor.
2. O IEDP é um estabelecimento de natureza privada, sem personalidade jurídica e prossegue fins de interesse PÚBLICO, de acordo com o seu enquadramento no Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho.
3. O IEDP - Instituto de Educação e Desenvolvimento Profissional goza de autonomia cultural, técnica, científica e pedagógica, de acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho.
4. O IEDP, no desempenho da sua atividade está sujeito à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministério da Educação.

Art. 3º

Objeto

1. O IEDP, promoverá conjuntamente com outros agentes e instituições de âmbito regional e local, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado, do País e nomeadamente, das regiões onde possui a sede e os polos.



2. O IEDP promoverá o ensino profissional, através de ações que pretendem:
- a) Contribuir para o sucesso educativo dos alunos e para a consecução das metas nacionais e europeias relativas ao ensino e à aprendizagem;
 - b) Desenvolver mecanismos de aproximação entre o IEDP - Instituto de Educação e Desenvolvimento Profissional e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais, culturais, do respetivo tecido social e económico;
 - c) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local, com respeito pelas orientações europeias, em termos de formação;
 - d) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;
 - e) Preparar os alunos para a compreensão e inserção numa sociedade global, em que impera a diversidade e a mudança e na qual as modernas ferramentas de comunicação representam um papel central;
 - f) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, preparação adequada para um exercício profissional qualificado, uma inserção social adequada e uma sólida formação de base que permita o prosseguimento de estudos e a formação ao longo da vida;
 - g) Facultar aos alunos as ferramentas de sobrevivência, no mundo do conhecimento.

Art. 4º

Duração

A Escola exercerá as suas funções por tempo indeterminado, no âmbito da APF 161 e respetivos aditamentos.

Art. 5º

Atribuições, Missão e Valores

1. **Atribuições** - São atribuições do IEDP, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho:
 - a) Proporcionar aos alunos uma formação geral, científica, tecnológica e prática, visando a sua inserção socioprofissional e permitindo o prosseguimento de estudos;



- b) Preparar os alunos para o exercício profissional qualificado, nas áreas de educação e formação que constituem a sua oferta formativa;
- c) Proporcionar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiências profissionais de carácter sistemático;
- d) Promover o trabalho em articulação com as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, da respetiva região e ou setor de intervenção, tendo em vista a adequação da oferta formativa às suas necessidades específicas e a otimização dos recursos disponíveis;
- e) Contribuir para o desenvolvimento económico e social do país, em particular da região onde se localizam e dos setores de atividade, através de uma formação de qualidade dos recursos humanos.

2. **Visão** - As três dimensões estratégicas de intervenção presentes na visão organizativa do IEDP - Instituto de Educação e Desenvolvimento Profissional, são:

- a) A promoção do ensino profissional e a adequação da oferta formativa do IEDP ao contexto social local, regional, nacional e europeu;
- b) A adequação da formação às necessidades das entidades empregadoras e ao contexto de desenvolvimento do perfil profissional de cada uma das profissões;
- c) Garantir o sucesso Escolar e habilitar os alunos para o prosseguimento de estudos, numa perspetiva de formação ao longo da vida.

3. **Missão**

- a) A missão do IEDP é prestar um serviço de qualidade, quer ao nível da gestão e funcionamento organizacional, quer ao nível da educação e formação, qualificando os seus alunos para o prosseguimento de estudos ou para a integração no mundo do trabalho, num ambiente de humanismo e responsabilidade, pautado por elevados padrões de exigência;
- b) A missão do IEDP - Instituto de Educação e Desenvolvimento Profissional consiste em prestar um serviço educativo de qualidade dotando, todos e cada um, das ferramentas que permitam a aquisição de competências nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, conducentes ao exercício de uma cidadania ativa, informada e transnacional, bem como impulsionadora da formação ao longo da vida;
- c) A missão do IEDP traduz-se na seguinte frase: “Formar para o Sucesso”.



Art. 6º

Entidade Proprietária

1. A Entidade Proprietária da Escola profissional é a Tecliform - Formação Profissional e Consultadoria, Lda., que se dedica, entre outras atividades à formação profissional. Compete à Entidade Proprietária do IEDP, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, designadamente:
 - a) Representar a Escola junto dos serviços de administração educativa do MEC em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
 - b) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da Escola e proceder à sua gestão económica e financeira;
 - c) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros PÚBLICOS concedidos;
 - d) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objetivos educativos e pedagógicos;
 - e) Prestar aos serviços do MEC as informações que estes solicitarem;
 - f) Incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades Escolar e local na atividade da Escola, de acordo com o Regulamento Interno, o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades;
 - g) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Escola;
 - h) Contratar o pessoal que presta serviço na Escola;
 - i) Manter os registos Escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança.
2. A Entidade Proprietária pode delegar na Direção da Escola todas ou algumas das competências enunciadas no NÚMERO anterior.

Art. 7º

Sede e Polos

1. O IEDP - Instituto de Educação e Desenvolvimento Profissional tem sede no Campo Grande, Lojas A/B, 1700-094 Lisboa;
2. O IEDP poderá abrir quaisquer polos para os quais obtenha autorização de funcionamento.
3. O IEDP poderá mudar a sua sede, desde que tal seja decidido em reunião da Entidade Proprietária com a Direção da Escola.



Capítulo II - Formação

Art. 8º

Graus e Diplomas

1. No âmbito da sua atividade e de acordo com a legislação em vigor, o IEDP pode conferir os seguintes graus e certificações:
 - a) Habilitações académicas de 9º ano e respetivos diplomas e certificados;
 - b) Habilitações académicas de 12º ano e respetivos diplomas e certificados;
 - c) Diploma de qualificação profissional de Nível II e de Nível IV, de acordo com a legislação aplicável;
 - d) Outras certificações, graus académicos e diplomas, nos termos que forem legalmente definidos ou para os quais a Escola obtenha autorização.

Art. 9º

Plano de Formação

1. O IEDP desenvolve as suas atividades de ensino, de formação, culturais, científicas, tecnológicas e pedagógicas de forma autónoma sem quaisquer limitações, para além das decorrentes da lei e dos estatutos.
2. Os cursos lecionados no IEDP, são:
 - a) Cursos de nível secundário que atribuem diplomas de 12.º ano de Escolaridade e nível IV de certificação profissional, permitindo para todos os efeitos o prosseguimento de estudos superiores ou pós-graduados;
 - b) Cursos que conferem o 9.º ano de Escolaridade e certificação profissional de nível II e que permitem a continuação de estudos secundários.
3. No quadro do aproveitamento e desenvolvimento dos seus recursos e em resposta às necessidades e procura social e das empresas, o IEDP pode, nas áreas de formação para que está vocacionada, organizar também atividades de educação e formação, nos termos do art.º 47º do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, ou outros cursos para os quais tenha autorização de funcionamento.



Art. 10º

Regime de Acesso

1. Têm acesso aos cursos profissionais lecionados no IEDP, os candidatos que tenham o 9º ano de escolaridade completo e ainda idade inferior a 20 anos, ou que completem 20 anos após dia 1 de setembro do ano em que se inscrevem.
2. Podem ainda inscrever-se e frequentar o ensino secundário profissional os jovens, que tendo completado 20 anos antes de 1 de setembro do ano civil em que se inicia o curso, tenham estado a estudar no ano escolar anterior ao que pretendam frequentar e nele tenham tido aproveitamento.
3. A alteração da legislação relativa aos cursos profissionais, pode determinar alterações nas condições de acesso.
4. Nos cursos de educação e formação, bem como noutros cursos promovidos pelo IEDP, que confirmam habilitações académicas e/ou certificação profissional, as condições de acesso são definidas por lei.
5. Nos cursos que não conferem habilitação académica, para os quais o IEDP tenha autorização de funcionamento, o acesso é definido por regulamento específico.
6. O regime de acesso e frequência dos cursos profissionais e demais atividades formativas da Escola, será objeto de Regulamento Interno, aprovado pela Direção da Escola, ouvida a Direção Pedagógica e o Conselho Pedagógico.
7. No ato da matrícula, será celebrado um contrato pedagógico entre o IEDP e o aluno, no caso deste ser maior, ou entre o IEDP e o encarregado de educação, no caso do aluno ser menor, estabelecendo os direitos e deveres de ambas as partes.

Art. 11º

Equivalência de Estudos

1. A equivalência de estudos a emitir pelo IEDP obedece às normas legais, conforme previsto no Despacho Normativo n.º 29/2008, de 5 de junho.
2. Os alunos diplomados do ensino profissional podem prosseguir estudos no ensino superior, nos termos legais.
3. Os alunos diplomados dum curso CEF ou outro que confira certificação Escolar, podem prosseguir estudos, de acordo com o enquadramento legal do curso correspondente.



Art. 12º

Organização dos Cursos Profissionais

1. O IEDP leciona cursos profissionais, de educação e formação ou outros para os quais esteja autorizado e que estejam devidamente aprovados por portaria ou cujo plano curricular esteja definido no catálogo nacional de qualificações.
2. Os cursos são organizados com autonomia pedagógica, mas segundo critérios de qualificação profissional de acordo com os respetivos planos curriculares, organizados em módulos ou unidades de formação.

Art. 13º

Organização de Outros Cursos

1. O plano curricular dos cursos a lecionar anualmente pelo IEDP pode ainda decorrer de proposta do IEDP para a qual a escola obtenha a respetiva autorização de funcionamento, nos termos da lei.
2. No âmbito a autonomia, prevista no art.º 8º do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, o IEDP pode propor anualmente, ao Ministério da Educação a criação e lecionação cursos, de acordo com a legislação e as orientações do ministério da educação.



Capítulo III - Estrutura Orgânica

Secção I - Órgãos da Escola

Art. 14º

Natureza dos Órgãos

1. A estrutura orgânica do IEDP compreende os seguintes órgãos:
 - a) Órgãos diretivos:
 - i. Direção;
 - ii. Direção técnico-pedagógica;
 - b) Órgãos consultivos:
 - i. Conselho de Orientação Estratégica;
 - ii. Conselho Pedagógico;
 - c) Órgãos de coordenação intermédia e de gestão pedagógica:
 - i. Coordenador Pedagógico
 - ii. Coordenadores de Departamento
 - iii. Coordenadores de Curso
 - iv. Conselhos de Turma;
 - v. Diretores de Turma;
 - vi. Serviços de Acompanhamento Educativo;
 - d) Outros órgãos
 - i. Direção Administrativa e Financeira;
 - ii. Sistemas de Qualidade;
 - iii. Marketing, imagem e comunicação.

2. O funcionamento dos órgãos do IEDP deverá promover a intervenção democrática de toda a comunidade educativa e o acompanhamento do Projeto Educativo e do Plano Anual de Formação da Escola, bem como a sua implementação.



Secção II - Direção

Art. 15º

Composição

1. A Direção é um órgão colegial composto por três membros, da seguinte forma:
 - a) Um(a) representante da Entidade Proprietária;
 - b) O/a Diretor(a) Pedagógico(a);
 - c) O/a Gestor(a)/Diretor(a) da Qualidade.
2. O(a) representante da Entidade Proprietária ocupa por inerência o lugar de Diretor do IEDP, mantendo-se no cargo até decisão contrária.
3. O(a) Diretor Pedagógico(a), substitui o Diretor do IEDP na falta deste.

Art. 16º

Competências da Direção

1. Compete à direção do IEDP, nomeadamente:
 - a) Dirigir o IEDP;
 - b) Assegurar o cumprimento da lei e dos presentes estatutos;
 - c) Responder perante a Entidade Proprietária, pela atividade da Escola;
 - d) Propor à Entidade Proprietária a aquisição de equipamento e bens essenciais e adequados ao funcionamento da Escola;
 - e) Aprovar os objetivos estratégicos e operacionais da Escola;
 - f) Aprovar os planos curriculares do IEDP, nos casos em que se aplique;
 - g) Aprovar o Projeto Educativo da Escola, apresentado pela Direção Pedagógica;
 - h) Aprovar o Regulamento Interno;



- i) Aprovar o Plano de Atividades letivas, extracurriculares e de desenvolvimento e integração comunitárias;
 - j) Planificar as atividades curriculares;
 - k) Promover o cumprimento dos planos curriculares e horas de formação;
 - l) Aprovar o projeto anual de formação dos recursos humanos da Escola;
 - m) Garantir a qualidade dos processos de funcionamento e dos resultados da Escola;
 - n) Proporcionar as condições organizativas e pedagógicas que facilitem o sucesso educativo dos alunos;
 - o) Desenvolver iniciativas que integrem o IEDP no meio social, cultural e empresarial;
 - p) Propor e promover a participação dos parceiros estratégicos nos órgãos da Escola;
 - q) Garantir e promover a integração e a realização pessoal e profissional dos alunos;
 - r) Aprovar o Relatório de Atividades letivas, extra letivas e de desenvolvimento e integração comunitárias;
 - s) Adotar metodologias de avaliação dos processos de funcionamento;
 - t) Analisar e aprovar as propostas apresentadas pelos outros órgãos da Escola;
 - u) Informar as entidades competentes sobre assuntos relacionados com a Escola e que devam ser reportados (MISI, SIGO, entre outros);
 - v) Exercer a ação disciplinar sobre os colaboradores e funcionários da Escola;
 - w) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos do IEDP;
 - x) Proceder, em cada ano letivo à avaliação dos professores/formadores, com vista à apresentação em tempo oportuno de sugestões para a composição da equipa de professores/formadores do IEDP a selecionar para cada ano Escolar.
 - y) Atribuir competências e cargos de carácter pedagógico aos membros de corpo docente.
2. Os membros da Direção são responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções, perante a Entidade Proprietária do IEDP e perante o Ministério da Educação, conforme a respetiva natureza.
3. As competências enunciadas no nº 1 deste artigo, podem ser delegadas pela direção, em qualquer dos seus elementos.



Art. 17º

Competências do Diretor

1. Ao Diretor do IEPD, compete, nomeadamente:
 - a) Assegurar a gestão corrente e o normal funcionamento da Escola, executando as deliberações e orientações da direção e do Conselho de Orientação Estratégica, para a organização e desenvolvimento dos cursos e atividades formativas, coordenando as diversas áreas de projeto;
 - b) Assegurar a correta aplicação dos apoios financeiros concedidos para o desenvolvimento das atividades da Escola e dos seus projetos;
 - c) Dirigir os serviços administrativos e financeiros e fazer a gestão do pessoal ao serviço da Escola, de acordo com as orientações da direção;
 - d) Nomear e destituir o Diretor Administrativo e Financeiro;
 - e) Superintender na gestão das instalações, meios logísticos e centro de recursos didáticos, coordenando a atividade dos responsáveis por essas funções;
 - f) Articular, permanentemente, o desempenho das suas funções, com o presidente da Direção Pedagógica;
 - g) Assegurar uma política de marketing e comunicação eficaz e de acordo com os valores da instituição;
 - h) Adequar a política de comunicação interna e externa aos objetivos, metas e valores da Escola de forma a promover a instituição e a assegurar a sua visibilidade institucional;
 - i) Assegurar a implementação e o acompanhamento dos Sistemas de Qualidade da Escola;
 - j) Promover a avaliação das práticas em vigor na Escola, numa perspetiva de melhoria contínua.

2. O Diretor do IEPD pode delegar as suas competências em qualquer um dos membros da Direção.

Art. 18º

Reuniões

1. A Direção REÚNE, mensalmente, em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, sempre que convocada por qualquer um dos seus membros.



2. As decisões são tomadas por maioria simples de votos, quando não for possível reunir consenso sobre os temas em análise.

Secção III - CONSELHO DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA

Art. 19º

Finalidades e Composição

1. O Conselho de Orientação Estratégica é um órgão consultivo, com a finalidade essencial de assegurar uma reflexão sobre as questões chave da gestão da Escola, nomeadamente:
 - a) Participar na definição dos objetivos estratégicos para o triénio seguinte;
 - b) Participar na avaliação dos resultados de ciclo;
 - c) Participar na avaliação resultados de ano;
 - d) Propor medidas de melhoria;
 - e) Aconselhar a direção sobre decisões estratégicas, nomeadamente sobre a oferta formativa a oferecer em cada triénio, ou outras que constituam decisão estratégica e de desenvolvimento.
2. É constituído pelos seguintes elementos:
 - a) O Diretor do IEPD;
 - b) O Diretor Pedagógico;
 - c) O Gestor dos Sistemas de Qualidade da Entidade;
 - d) 2 representantes das Entidades empregadoras;
 - e) 2 representantes das Entidades enquadradoras de estágio;
 - f) 1 representante do poder local;
 - g) 1 representante dos professores;
 - h) 1 representante dos pais e encarregados de educação;
 - i) 1 representante dos alunos;
 - j) 1 representante do pessoal não docente.



Art. 20º

Reuniões

1. O Conselho de Orientação Estratégica, REÚNE pelo menos duas vezes por ano:
 - a) Em março, com as finalidades referentes às alíneas a., b. e e., do NÚMERO 1 do artigo anterior;
 - b) Em setembro, com as finalidades referentes às alíneas c., d. e e., do NÚMERO 1 do artigo anterior.
2. O Diretor do IEPD preside ao Conselho de Orientação Estratégica;

Secção IV - DIREÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Art. 21º

Composição

1. A Direção Técnico-Pedagógica é um órgão colegial composto por 3 ou 5 elementos, sendo um deles o(a) Diretor(a).
2. O (a) Diretor (a) Pedagógico (a) é nomeado pela Entidade Proprietária, mantendo-se no cargo até decisão contrária, sendo os restantes membros por si nomeados.
3. Na ausência do Diretor qualquer um dos membros o pode substituir.
4. A decisão de qual dos membros substitui o Diretor é tomada por decisão maioritária de todos os membros da Direção Pedagógica.
5. No caso da Escola ter polos, é decidido por maioria de votos o elemento responsável por cada um deles.
6. O exercício do cargo de Diretor Pedagógico é incompatível com o exercício do mesmo cargo numa outra Escola.
7. Ao Diretor Pedagógico são exigidas habilitações académicas de nível superior e qualificações profissionais adequadas ou, em substituição destas ÚLTIMAS, experiência pedagógica de, pelo menos, três anos.



8. O exercício de funções de Direção Pedagógica é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente.

Art. 22º

Competências da Direção Pedagógica

1. À Direção Pedagógica, compete:
- a) Assegurar por delegação, a totalidade ou parte das funções da Direção do IEDP, descritas no artigo 16.º destes estatutos;
 - b) Organizar e oferecer os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos pelos alunos;
 - c) Garantir a qualidade de ensino;
 - d) Conceber e formular, sob orientação da Entidade Proprietária e da Direção do IEDP, o Projeto Educativo e adotar os métodos necessários à sua realização;
 - e) Planificar e acompanhar as atividades curriculares, a elaboração de horários e demais atividades da Escola;
 - f) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
 - g) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da Escola;
 - h) Dar parecer na seleção e contratação dos(as) docentes;
 - i) Proceder à avaliação anual de docentes e demais colaboradores;
 - j) Aplicar os regulamentos e exercer poder disciplinar sobre alunos, professores e demais colaboradores, nos termos do regulamento e dos estatutos;
 - k) Decidir, atentas as orientações dos órgãos tutelares, os critérios a observar no processo de seleção dos(as) formandos(as);
 - l) Efetuar as diligências necessárias para pôr termo a qualquer situação de perigo para a SAÚDE, segurança ou educação do(a) aluno(a) menor, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do(a) aluno(a) e da sua família, podendo solicitar a cooperação das autoridades PÚBLICAS, privadas ou solidárias competentes, nomeadamente, da Escola segura, dos conselhos locais de ação social, da comissão de proteção de crianças e jovens ou do/da representante do ministério PÚBLICO junto do tribunal competente em matéria de menores.



2. O elemento da Direção Pedagógica responsável pelo polo, assume nele as funções que lhe foram atribuídas pelo Diretor Pedagógico.

Art. 23º

Competências do Diretor Pedagógico

1. Ao Diretor Pedagógico, compete:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Direção Técnico-Pedagógica;
 - b) Representar a Escola junto da respetiva tutela em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - c) Representar a Escola junto dos alunos, encarregados de educação e demais entidades;
 - d) Assegurar o cumprimento das competências da Direção Pedagógica;

Art. 24º

Reuniões

1. A Direção Pedagógica, REÚNE uma vez por mês;
2. As decisões são tomadas por maioria simples de votos, quando não for possível reunir consenso sobre os temas em análise;
3. A Direção Pedagógica REÚNE extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer um dos seus membros;



Secção V - CONSELHO PEDAGÓGICO

Art. 25º

Composição

1. A composição do Conselho Pedagógico consagra a participação do Diretor pedagógico, das estruturas de coordenação intermédia e de gestão pedagógica, dos serviços de apoio educativo, dos alunos e dos pais, assim distribuídos:
 - a) O Diretor Pedagógico, que preside;
 - b) O Coordenador Pedagógico, que substitui o Diretor Pedagógico, em caso da ausência deste;
 - c) 4 Coordenadores de Departamento;
 - d) 1 representante dos delegados e subdelegados de turma;
 - e) 1 psicólogo do serviço de psicologia e orientação;
 - f) 1 representante dos pais;
 - g) 1 representante do pessoal não docente.

Art. 26º

Atribuições e Competências

1. Ao Conselho Pedagógico compete, nomeadamente:
 - a) Apreciar e dar parecer sobre o Projeto Educativo;
 - b) Apreciar e dar parecer sobre o Regulamento Interno;
 - c) Apreciar e dar parecer sobre os diversos regulamentos a aplicar na Escola;
 - d) Apreciar e dar parecer sobre o Plano Anual de Atividades;
 - e) Apreciar e dar parecer sobre de planos de atividades letivas, extracurriculares, de desenvolvimento e de integração comunitários;
 - f) Participar na definição da oferta formativa da Escola e nas formas de articulação com o tecido socioeconómico que envolve a Escola;



- g) Avaliar propostas de articulação dos planos curriculares com as necessidades dos parceiros da formação em contexto de trabalho;
- h) Participar na definição dos cursos propostos para os novos triénios;
- i) Pronunciar-se sobre os pedidos de revisão de notas;
- j) Pronunciar-se sobre os projetos a que a Escola se candidata;
- k) Colaborar com a Direção Pedagógica e a Direção da Escola nas funções organizativas e pedagógicas;

Art. 27º

Reuniões e Convocatórias

1. O Conselho Pedagógico REÚNE ordinariamente uma vez cada período letivo e extraordinariamente, sempre que convocado por um dos seus membros, com o aval do presidente.
2. No caso de o Diretor Pedagógico não dar o seu aval, são necessários 3 elementos do Conselho Pedagógico para convocar uma reunião extraordinária do órgão.
3. O Diretor Pedagógico pode convocar em qualquer altura o Conselho Pedagógico.
4. Os representantes dos pais, alunos e pessoal não docente, não estarão presentes nas reuniões do conselho pedagógico, que incidam sobre questões relativas à avaliação dos alunos.



Secção VI - ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO INTERMÉDIA E DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 28º

Composição e Competências

1. A Direção Pedagógica é coadjuvada pelos membros designados para as funções de coordenação intermédia e de gestão pedagógica.
2. Os órgãos de coordenação intermédia e de gestão pedagógica, são os definidos no ponto c) do art.º 14.º do presente documento.
3. Os Coordenadores de Curso, os Diretores de Turma, o Coordenador Pedagógico e os delegados de grupo disciplinar, são nomeados e exonerados, anualmente, pelo Diretor Pedagógica.
4. A composição dos órgãos de coordenação intermédia e de gestão pedagógica é definida no Regulamento Interno.

Secção VII - OUTROS ÓRGÃOS

Art. 29º

Definição

1. O IEDP dispõe de outros órgãos que contribuem para o normal funcionamento da instituição, nomeadamente no que respeita à gestão administrativa, financeira, marketing, comunicação e/ou implementação de Sistemas de Qualidade.
2. Os outros órgãos da Escola são:
 - a) Direção Administrativa e Financeira;
 - b) Sistemas de Qualidade;
 - c) Marketing, Imagem e Comunicação



Art. 30º

Direção Administrativa e Financeira

1. A Direção Administrativa e Financeira, que depende da Direção, desenvolve funções de planeamento, organização, direção e controlo dos setores e financeiro da instituição.
2. A Direção Administrativa e Financeira pode ser exercida por um (a) Diretor (a) nomeado para o cargo pelo Diretor da Escola, ou por quem exerça as suas funções, e é responsável por:
 - a) Assegurar a correta aplicação dos apoios financeiros concedidos para o desenvolvimento das atividades da Escola e dos seus projetos;
 - b) Garantir a transparência dos documentos financeiros;
 - c) Prestar contas e prestar a informação solicitada, que venha a ser solicitada, nos termos da lei;
 - d) Garantir que as obrigações da entidade são cumpridas atempadamente;
 - e) Fazer a gestão da tesouraria e bancos;
 - f) Efetuar a gestão de pessoal, de acordo com as orientações da direção e manter registos/ processos atualizados de todos os colaboradores;
 - g) Superintender na gestão das instalações, meios logísticos e centro de recursos didáticos, coordenando a atividade dos responsáveis por essas funções, nomeadamente:
 - i. Garantir disponibilidade de meios e recursos;
 - ii. Garantir a operacionalidade de meios e recursos;
 - iii. Assegurar a adequação dos meios à atividade da instituição.
 - h) Colaborar com a Direção da Escola e a Direção Pedagógica na definição e execução do Projeto Educativo de Escola, nomeadamente no que se refere ao Plano de Atividades curriculares e extracurriculares;
 - i) Desenvolver as tarefas que lhe sejam delegadas pela Direção da Escola.

Art. 31º

Sistemas de Qualidade

1. O Departamento de Sistemas de Qualidade é responsável pelo planeamento, implementação e avaliação dos Sistemas de Qualidade a implementar na Escola.



2. As atribuições do Departamento de Sistemas da Qualidade, são as que se seguem:
- a) Estabelecer os requisitos do sistema de gestão de qualidade;
 - b) Liderar projetos, nomeadamente auditorias, análise de riscos, elaboração de resenhas de desenho ou análise de risco;
 - c) Executar de forma estratégica as políticas de qualidade da Escola implementando, um processo de melhoria continua;
 - d) Controlar os quadros jurídicos e legais que sustentam os processos de qualidade;
 - e) Implementar soluções práticas e inovadoras;
 - f) Garantir a formação dos colaboradores;
 - g) Gerir as relações entre a Escola e o exterior, no que concerne a Sistemas de Qualidade.

Art. 32º

Marketing, Imagem e Comunicação

1. O Departamento Marketing, Imagem e Comunicação, depende da Direção da Escola.
2. O Departamento é responsável pelo planeamento, implementação e avaliação das estratégias de comunicação da Escola.
3. Este Departamento é responsável:
 - a) Pela imagem da Escola;
 - b) Pelas estratégias de comunicação;
 - c) Pelas políticas de fidelização do cliente interno e externo;
 - d) Pela promoção da marca associada à Escola.



Capítulo IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º

Responsabilidade

Os membros dos órgãos do IEDP - Instituto de Educação e Desenvolvimento Profissional, são suscetíveis de responsabilização disciplinar, civil e criminal, pelos atos que pratiquem no exercício das respetivas funções.

Art. 34º

Dúvidas e Omissões

As DÚVIDAS e omissões são resolvidas pela Entidade Proprietária, ouvida a Direção do IEDP, com respeito pelas disposições legais aplicáveis.

Estatutos de 10 de janeiro de 2019, assinados pelos representantes da Entidade Proprietária e Direção Pedagógica.